15 04 13

GABINETE DO VEREADOR AMILTON FILHO

Projeto de Lei nº_____de_____de_____de 2013

PROTOCOLO Nº 067
Data 10/04/2013 14:55 Hora
Serviço de Expediente

ALTERA A LEI 3.017 DE 08 DE OUTUBRO DE 2003, QUE ISENTA AS PESSOAS CARENTES DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA OS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS D E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O Art. 1º da Lei 3.017 de 08 de outubro de 2003. passará a vigorá com a seguinte redação:

"**Art. 1º – Ficam as pessoas carentes isentas do pagamento da taxa de inscrição para os concursos públicos e processos seletivos, realizados pelo Município em quaisquer áreas ou setores da administração municipal, bem como da Câmara Municipal de Anápolis.**"

Art. 2º – Acresce-se o parágrafo único ao Art. 1º a Lei 3.017 de 08 outubro de 2003, com a seguinte redação:

"**Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, considera-se pessoas carentes quem possuir renda per capta familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.**"

Art. 3º – Acresce-se o parágrafo único ao Art. 3º a Lei 3.017 de 08 outubro de 2003, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O Município poderá realizar consultas na base de dados do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Receita Federal para obter informações de vínculos trabalhistas do candidato.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013

Amilton Batista de Faria Filho
Vereador - PSC

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o objetivo de criar condições para que, cada vez mais pessoas tenham a oportunidade de ingressar no serviço público no Município de Anápolis.

Muitas pessoas carentes, desempregadas, deixam de participar de concursos públicos e mesmo processos seletivos oferecidos pelo Município por falta de condições financeiras para custear a taxa de inscrição.

Entendo que este projeto de lei traz em seu conteúdo, a garantia de mais inclusão social em nosso município.

Pelo alcance social contido nessa propositura, solicito o imprescindível apoio desta casa de leis para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013

Amilton Batista de Faria Filho
Vereador – PSC
1° Secretário